FUNDAÇÃO Rede Criativa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Programa de Integridade e Compliance

Versão atualizada | Rio de Janeiro

Base legal: Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) • Decreto nº 11.129/2022 • Lei nº 13.019/2014 • Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Denominação	Fundação Social, Cultural e Educativa Rede Criativa
Nome Fantasia	Rede Criativa
CNPJ	27.341.129/0001-10
Sede	Município do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro
Natureza Jurídica	Fundação Privada sem fins lucrativos, de direito privado
Documento	Código de Ética e Conduta — Versão atualizada

PREÂMBULO

Mensagem dos Dirigentes

A Fundação Social, Cultural e Educativa Rede Criativa foi constituída com o propósito de transformar vidas por meio da cultura, da educação e da comunicação. Somos uma instituição nascida do compromisso com o enriquecimento do patrimônio cultural brasileiro, com a promoção da diversidade artística e com o fortalecimento dos laços comunitários que nos tornam quem somos como povo.

Ao longo de nossa trajetória, temos trabalhado para ser mais do que uma organização gestora de projetos culturais. Buscamos ser uma presença ativa na construção de uma sociedade mais justa, criativa e solidária — onde a arte circula livremente, onde as culturas se encontram e se enriquecem mutuamente, e onde cada pessoa, independentemente de origem ou condição, pode acessar, criar e partilhar expressões culturais.

É com esse espírito que apresentamos este Código de Ética e Conduta. Este documento não é um conjunto de restrições formais impostas de cima para baixo. É, antes de tudo, uma declaração dos valores que nos unem, um guia prático para as decisões cotidianas e um compromisso coletivo com a integridade que nossa missão exige.

A cultura que promovemos deve ser reflexo da cultura que vivemos internamente. Uma fundação que defende a diversidade precisa praticá-la em seus processos seletivos. Uma fundação que promove a transparência no uso de recursos públicos precisa ser transparente em toda a sua gestão. Uma fundação que celebra a ética no espaço público precisa ter essa ética como coluna vertebral de suas decisões privadas.

Convocamos cada membro da Diretoria, cada conselheiro, cada colaborador, cada parceiro e cada voluntário a se reconhecer neste Código — não como obrigação, mas como identidade. A integridade não é um custo que pagamos para existir. É o fundamento sobre o qual construímos tudo o que fazemos.

Que este documento seja um ponto de partida para conversas, reflexões e aprimoramentos contínuos. E que nos ajude a ser, sempre, à altura da confiança que a sociedade deposita em nós.

A Diretoria e o Conselho Curador

Fundação Social, Cultural e Educativa Rede Criativa

Base Valorativa: Missão, Visão e Valores Institucionais

MISSÃO

Promover a diversidade artística e a preservação do patrimônio cultural brasileiro, fomentando o intercâmbio entre culturas, a produção de conteúdo educativo e o acesso amplo à comunicação, por meio de atividades culturais, educativas e sociais que contribuam para o desenvolvimento humano integral e para o enriquecimento cultural local e nacional.

VISÃO

Ser reconhecida como uma fundação de referência nacional na promoção da cultura, da educação e da comunicação social, notória pela excelência de seus projetos, pela transparência na gestão de recursos públicos e privados, e pelo impacto positivo e duradouro nas comunidades com as quais se relaciona.

VALORES INSTITUCIONAIS

- Integridade: agir com honestidade, coerência e transparência em todas as relações, internas e externas, preservando a confiança dos parceiros, dos beneficiários e da sociedade.
- Diversidade e Inclusão: valorizar e promover a pluralidade cultural, étnica, de gênero e de pensamento, reconhecendo na diferença a fonte de riqueza criativa e social.
- Responsabilidade Socioambiental: exercer as atividades com consciência do impacto sobre o meio ambiente, as comunidades e as gerações futuras.
- Transparência: prestar contas de forma clara, completa e tempestiva a todos os públicos — financiadores, poder público, beneficiários e sociedade civil.
- Respeito: tratar com dignidade e consideração todas as pessoas com quem a Fundação se relaciona, independentemente de cargo, origem ou condição.
- Excelência: buscar continuamente a qualidade técnica e artística nos projetos, programas e atividades desenvolvidos pela Fundação.
- Colaboração: construir parcerias e relações institucionais baseadas na confiança mútua, na complementaridade e no benefício compartilhado.
- Legalidade: atuar estritamente dentro dos limites da lei, do Estatuto e das normas internas, sem buscar atalhos que comprometam a legitimidade da instituição.

CAPÍTULO 1 — ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta constitui o principal instrumento normativo interno do Programa de Integridade da Fundação Social, Cultural e Educativa Rede Criativa. Sua observância é condição inafastável para o exercício de qualquer função, mandato ou atividade em nome da Fundação, seja a que título for.

1.1 Destinatários

As disposições deste Código aplicam-se, de forma integral e sem exceção, a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem em qualquer vínculo com a Fundação Rede Criativa, incluindo:

- Presidente e Membros da Diretoria, em todas as suas atribuições deliberativas, executivas e representativas;
- Membros do Conselho, incluindo seu Presidente e Secretário, no exercício de suas funções consultivas, fiscalizatórias e deliberativas;
- Membros do Conselho Mantenedor, em razão de seu caráter decisório em última instância;
- Membros do Conselho Extraordinário de Programação, quando constituído, nos termos do Art. 28º do Estatuto;
- Colaboradores contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou por prestação de serviços;
- Estagiários, aprendizes e voluntários que atuem regularmente na Fundação;
- Consultores, assessores e profissionais liberais que prestem serviços continuados ou pontuais em nome da Fundação.

A investidura em qualquer dos cargos acima pressupõe o conhecimento, a aceitação e o compromisso irrestrito com as normas deste Código.

1.2 Extensão a Terceiros

Sem prejuízo das responsabilidades específicas dos destinatários diretos, as disposições deste Código estendem-se, no que couber, a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relacionamento contratual ou institucional com a Fundação, tais como:

- Fornecedores de bens e serviços, inclusive artistas, produtores culturais, técnicos e prestadores de serviço eventual;
- Entidades parceiras em convênios, termos de cooperação, termos de fomento e instrumentos congêneres, celebrados com entes públicos ou privados;
- Patrocinadores e doadores institucionais;
- Representantes, agentes e intermediários que atuem em nome da Fundação perante terceiros, órgãos públicos ou parceiros.

Nesses casos, os instrumentos contratuais de relacionamento deverão conter cláusula específica de adesão aos princípios de integridade e anticorrupção da Fundação, sendo a violação dos compromissos assumidos causa de rescisão contratual por justa causa.

1.3 Consequências do Descumprimento

O descumprimento das normas estabelecidas neste Código sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas no seu Estatuto, aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. As penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, incluem:

- Advertência formal registrada em prontuário ou livro de atas, conforme o caso;
- Suspensão temporária do exercício de funções ou de direitos de voto;
- Rescisão contratual ou destituição do cargo, com ou sem justa causa, a depender da natureza e gravidade da infração;
- Comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nas hipóteses em que a conduta configure ilícito penal ou civil que afete o patrimônio ou a finalidade da Fundação;
- Reparação civil dos danos causados à Fundação ou a terceiros, apurados no processo disciplinar ou em processo judicial próprio.

A verificação de conduta vedada por este Código não exclui a responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULOS 2 A 6 — PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Os capítulos a seguir condensam os principais princípios e normas de conduta que regem o relacionamento interno da Fundação, o exercício de cargos e mandatos, e as relações com parceiros, financiadores e o poder público. Cada tema será desenvolvido em regulamentação específica aprovada pela Diretoria e supervisionada pelo Núcleo de Compliance.

Capítulo 2 — Princípios Fundamentais

Todos os destinatários deste Código devem pautar suas ações pelos valores institucionais descritos no Preâmbulo, orientando-se especialmente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — pilares constitucionais que, embora dirigidos à administração pública, constituem padrão de conduta a ser adotado por toda entidade que lida com recursos e interesses públicos.

Capítulo 3 — Conflito de Interesses

Configura conflito de interesses toda situação em que os interesses pessoais, familiares ou econômicos de um destinatário possam influenciar, ou pareçam influenciar, suas decisões ou ações no âmbito da Fundação. Todos os membros da Diretoria e dos Conselhos devem se abster de participar de deliberações em que tenham interesse direto ou indireto.

Capítulo 4 — Relações com o Poder Público

Nas interações com agentes públicos — em processos de outorga, licitações, convênios, termos de fomento ou qualquer outra relação institucional —, os destinatários deste Código devem agir com estrita legalidade, formalizando toda comunicação por escrito, vedando qualquer oferta de vantagem indevida e abstendo-se de usar os recursos e a estrutura da Fundação para fins políticos ou eleitorais, nos termos expressos do Art. 37º, inciso I do Estatuto.

Capítulo 5 — Brindes, Presentes e Hospitalidade

É vedado o recebimento ou a oferta de brindes, presentes ou hospitalidade que possam criar vínculos de dependência ou comprometer a imparcialidade das decisões. O limite de aceitação é de R$ 100,00 (cem reais) por item e por evento, vedado o acúmulo por parte de um mesmo fornecedor ou parceiro no mesmo exercício. Presentes acima desse valor devem ser recusados.

Capítulo 6 — Doações, Patrocínios e Captação de Recursos

Todo recurso recebido pela Fundação — seja por doação, patrocínio, convênio, contrato ou termo de fomento — deve ser oriundo de fonte lícita e identificada. São vedadas doações de entidades sob sanção nos cadastros CEIS, CNEP ou listas internacionais de restrição. A due diligence de parceiros e doadores é procedimento obrigatório antes da formalização de qualquer instrumento.

CAPÍTULO 7 — SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Fundamento Legal e Comprometimento Institucional

A Fundação Rede Criativa, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, submete-se integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, bem como às regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais constitui não apenas obrigação legal, mas expressão concreta dos valores de dignidade, respeito e transparência que orientam a atuação da Fundação. Toda coleta, armazenamento, uso, compartilhamento ou eliminação de dados pessoais deve ser realizada com base em hipótese legal adequada, com a devida transparência ao titular e com as salvaguardas técnicas e organizacionais necessárias.

7.2 Categorias de Dados Tratados pela Fundação

No exercício de suas atividades culturais, educativas e administrativas, a Fundação trata dados pessoais de diferentes categorias de titulares, incluindo:

- Colaboradores e prestadores de serviço: dados cadastrais, profissionais, trabalhistas e financeiros, tratados com base no cumprimento de contrato ou obrigação legal;
- Artistas, produtores e beneficiários de projetos: dados de identificação, portfólio profissional e informações bancárias, tratados com base no legítimo interesse ou no cumprimento de contrato;
- Parceiros e doadores institucionais: dados de representantes legais e informações financeiras, tratados com base em obrigação legal e contratual;
- Visitantes de eventos e participantes de atividades culturais: dados de identificação e registros fotográficos e audiovisuais, tratados com base no consentimento ou no legítimo interesse da Fundação, observadas as restrições aplicáveis;
- Destinatários de comunicações institucionais: endereços eletrônicos e preferências de contato, tratados com base no consentimento do titular.

Dados pessoais sensíveis — assim definidos pelo Art. 5º, inciso II da LGPD, incluindo origem racial ou étnica, convicção religiosa, saúde ou orientação sexual — somente poderão ser tratados nas hipóteses taxativas

do Art. 11 da mesma lei, com adoção de medidas reforçadas de segurança e, quando exigido, consentimento específico e destacado do titular.

7.3 Deveres dos Destinatários no Tratamento de Dados

Todos os destinatários deste Código que, em razão de suas funções, tenham acesso a dados pessoais de terceiros ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades para as quais foram coletados, vedado o uso para fins pessoais, comerciais ou alheios à missão da Fundação;
- Manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiverem acesso, durante e após o período de exercício de suas funções na Fundação, salvo ordem judicial ou autorização expressa do titular;
- Comunicar imediatamente ao Núcleo de Compliance qualquer incidente de segurança que possa implicar acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento de dados pessoais;
- Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem base legal adequada e, quando necessário, sem a formalização de instrumento contratual que imponha obrigações equivalentes ao operador ou terceiro receptor;
- Utilizar os sistemas e dispositivos institucionais para o tratamento de dados, abstendo-se de armazenar dados pessoais de titulares em dispositivos pessoais ou plataformas não aprovadas pela Fundação.

7.4 Direitos dos Titulares

A Fundação compromete-se a assegurar o exercício de todos os direitos previstos no Art. 18 da LGPD, incluindo os direitos de confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, portabilidade, informação sobre compartilhamento, revogação do consentimento e oposição ao tratamento.

As solicitações dos titulares devem ser encaminhadas ao Encarregado de Dados da Fundação, que deverá respondê-las no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

7.5 Conduta nas Redes Sociais e Comunicações Digitais

O uso de redes sociais e plataformas digitais por destinatários deste Código, mesmo em caráter pessoal, deve observar as seguintes diretrizes quando envolver menção à Fundação ou a terceiros com quem a Fundação se relacione:

- É vedada a divulgação de informações estratégicas, financeiras ou contratuais da Fundação em canais não autorizados, independentemente da plataforma utilizada;
- Imagens, vídeos e registros de eventos, beneficiários ou colaboradores somente podem ser publicados com autorização dos retratados e observadas as regras de cessão de;
- O destinatário que se manifestar publicamente sobre temas relacionados à Fundação deve deixar claro que fala em seu próprio nome, salvo quando expressamente autorizado a se manifestar em nome institucional.

7.6 Retenção e Eliminação de Dados

Os dados pessoais coletados pela Fundação serão retidos pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade que motivou o tratamento ou pelo prazo legal aplicável, prevalecendo o maior deles. Encerrado o prazo, os dados devem ser eliminados de forma segura ou anonimizados, salvo nos casos em que sua conservação seja necessária para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do Art. 16 da LGPD.

CAPÍTULO 8 — ASSÉDIO E AMBIENTE DE TRABALHO

8.1 Compromisso com um Ambiente Seguro e Respeitoso

A Fundação Rede Criativa reconhece que um ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso é condição essencial para que as pessoas possam dar o melhor de si, exercer plenamente sua criatividade e contribuir para a missão institucional. O trabalho com arte, cultura e comunicação implica, com frequência, relações intensas, ambientes informais e situações de vulnerabilidade que exigem atenção redobrada ao respeito mútuo e aos limites pessoais e profissionais.

A Fundação adota política de tolerância zero a qualquer forma de assédio, discriminação, violência ou constrangimento, seja no ambiente físico de trabalho, em eventos externos, em intercâmbios artísticos, em comunicações digitais ou em qualquer outro contexto em que as relações institucionais se manifestem.

8.2 Assédio Moral

Configura assédio moral a conduta abusiva — praticada por meio de atos, palavras, gestos ou escritos — que cause dano à dignidade, à integridade psíquica ou física de uma pessoa, degradando as condições de trabalho ou criando ambiente hostil, humilhante ou ameaçador, de forma repetida ou sistemática. São exemplos de assédio moral no contexto da Fundação:

- Atribuir ao colaborador tarefas incompatíveis com suas funções, capacidades ou condições físicas, ou deliberadamente impossíveis de cumprir, com o objetivo de desqualificá-lo;
- Excluir sistematicamente o colaborador de reuniões, comunicações ou decisões pertinentes ao seu trabalho, sem justificativa legítima;
- Fazer críticas, comentários depreciativos ou piadas vexatórias em público sobre o desempenho ou características pessoais de um colaborador;
- Monitorar, controlar ou pressionar de forma abusiva e desproporcional a execução de tarefas, gerando sofrimento psicológico;
- Ameaçar, constranger ou punir colaboradores que exercem direitos trabalhistas, que apresentam denúncias ao Canal de Integridade ou que se recusam a cumprir ordens contrárias a este Código.

8.3 Assédio Sexual

Configura assédio sexual toda conduta de natureza sexual não desejada que afete a dignidade de uma pessoa, especialmente quando cria ambiente intimidatório, hostil, degradante ou ofensivo, ou quando condiciona o emprego, a progressão profissional, a obtenção de cachê ou qualquer outra vantagem à aceitação de favores de natureza sexual. São vedadas, entre outras:

- Propostas, insinuações ou pressões para o estabelecimento de relações de natureza sexual como condição para qualquer benefício profissional ou institucional;
- Exibição ou circulação de material de conteúdo sexual em ambiente de trabalho, eventos ou plataformas utilizadas pela Fundação;
- Contato físico não desejado, comentários, brincadeiras ou insinuações de caráter sexual dirigidos a colaboradores, parceiros, artistas ou beneficiários;
- Comportamentos intrusivos relacionados à vida sexual ou afetiva de terceiros, sem convite explícito.

O assédio sexual constitui crime, nos termos do Art. 216-A do Código Penal, e poderá ensejar, além das sanções disciplinares internas, a imediata comunicação às autoridades competentes.

8.4 Discriminação

É expressamente proibida qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, no ambiente de trabalho e nas atividades da Fundação, por motivo de:

- Raça, cor, etnia, origem nacional ou regional;
- Gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;
- Religião, convicção filosófica ou política;
- Deficiência física, sensorial ou intelectual;
- Condição socioeconômica, estado civil, gestação ou maternidade/paternidade;
- Qualquer outra característica que não guarde relação com as competências técnicas e éticas exigidas para o exercício das funções.

A proibição da discriminação abrange os processos de seleção artística e de projetos, as contratações e promoções, as remunerações, as condições de trabalho e todas as demais relações institucionais da Fundação. A Fundação se compromete a adotar medidas afirmativas para a promoção da diversidade em suas equipes e na composição de seus órgãos de governança.

8.5 Contexto Específico de Eventos e Intercâmbios

A Fundação reconhece que o setor cultural apresenta características específicas que tornam necessária a atenção especial nas situações de maior informalidade, como festivais, residências artísticas, eventos noturnos, deslocamentos e intercâmbios internacionais. Nessas situações:

- As normas deste Código aplicam-se integralmente, independentemente do horário, do local ou do caráter formal ou informal do evento;
- Representantes e gestores da Fundação presentes em eventos externos assumem responsabilidade especial pela observância do ambiente seguro e pelo reporte de ocorrências;
- A participação de artistas, produtores e parceiros contratados em eventos da Fundação pressupõe a adesão, ainda que tácita, às normas de convivência e respeito previstas neste Código;
- Situações de abuso ou constrangimento ocorridas em contexto de evento ou viagem institucional são consideradas de natureza profissional para fins de apuração disciplinar, mesmo que ocorram fora do horário regular de trabalho.

8.6 Procedimento de Denúncia e Proteção ao Denunciante

Qualquer pessoa que sofra ou testemunhe situação de assédio, discriminação ou violência no contexto das atividades da Fundação pode e deve reportar o fato pelo Canal de Denúncias, sendo asseguradas a

confidencialidade da denúncia, a proteção contra retaliação e a apuração imparcial dos fatos. A Fundação garante que nenhuma medida adversa será adotada contra o denunciante de boa-fé, seja qual for o resultado da apuração.

CAPÍTULO 9 — GESTÃO DE RECURSOS E CONTROLES

9.1 Princípios da Gestão Financeira

Os recursos da Fundação Rede Criativa — sejam de origem pública (repasses, contratos, termos de fomento, convênios) ou privada (doações, patrocínios, receitas de atividades) — constituem patrimônio afetado à consecução de sua finalidade estatutária e devem ser geridos com absoluto rigor, transparência e economicidade. A má gestão de recursos não é apenas um problema administrativo: é uma violação da confiança depositada pela sociedade, pelos parceiros e pelos órgãos de controle.

Todo gasto realizado em nome da Fundação deve atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Necessidade: o gasto deve ser efetivamente necessário para a consecução de uma atividade prevista no plano de trabalho ou no orçamento aprovado;
- Pertinência: deve haver relação direta entre o gasto e as finalidades estatutárias da Fundação;
- Economicidade: o gasto deve representar a melhor relação custo-benefício disponível no mercado, comprovada por pesquisa de preços ou processo competitivo;
- Rastreabilidade: o gasto deve ser documentado por nota fiscal, recibo ou equivalente, emitido em nome da Fundação, e registrado nos sistemas contábeis da entidade;
- Autorização: o gasto deve ser previamente autorizado pelo nível hierárquico competente, conforme a tabela de alçadas aprovada pela Diretoria.

9.2 Despesas Administrativas e Operacionais

As despesas administrativas e operacionais da Fundação compreendem todos os gastos necessários ao funcionamento da estrutura institucional, incluindo folha de pagamento, locação de espaços, aquisição de materiais, serviços de terceiros e investimentos em equipamentos. Para a adequada gestão dessas despesas, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

Reembolso de Despesas

Os colaboradores e membros de órgãos de governança que realizarem gastos em nome da Fundação poderão solicitar reembolso mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. São reembolsáveis, observados os limites estabelecidos pela diretoria:

- Despesas de deslocamento (transporte público, aplicativo de transporte, combustível e pedágio para veículo próprio, passagens aéreas ou terrestres), desde que relacionadas a atividade institucional previamente autorizada;
- Despesas de hospedagem em viagens a serviço, observado o teto por diária estabelecido em política específica;
- Despesas de alimentação em viagens ou eventos institucionais, observado o limite por refeição estabelecido em política específica;

- Materiais, insumos ou pequenos equipamentos adquiridos em situação de urgência comprovada, sujeitos à aprovação posterior pelo gestor responsável.

Não são reembolsáveis despesas pessoais (artigos de vestuário, entretenimento pessoal, bebidas alcoólicas em contexto não institucional), despesas sem comprovante fiscal, despesas de familiares e acompanhantes não vinculados a atividade da Fundação, nem despesas incorridas em desacordo com o presente Código.

Contratações e Aquisições

Todo processo de contratação de bens ou serviços deve ser precedido de pesquisa de preços, ressalvadas as hipóteses de contratação direta devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria. A seleção do fornecedor deve se basear em critérios objetivos, documentados e acessíveis aos órgãos de controle interno e externo.

É vedado fracionar compras ou contratações com o objetivo de evitar a aplicação de procedimento competitivo ou burlar os limites de alçada estabelecidos. Da mesma forma, é vedado direcionar processos de seleção para fornecedores específicos sem critério objetivo que o justifique.

Gestão de Caixa e Contas Bancárias

A Fundação deve manter contas bancárias institucionais para o recebimento de recursos e realização de pagamentos, sendo vedado o uso de contas pessoais de dirigentes ou colaboradores para movimentação de recursos da entidade.

A existência de caixa dois — operações financeiras não registradas na contabilidade oficial da Fundação — constitui violação grave deste Código, ensejando as sanções previstas no Estatuto e eventual comunicação ao Ministério Público.

9.3 Recursos de Origem Pública

Os recursos recebidos pela Fundação por meio de repasses governamentais, termos de fomento, convênios ou contratos com entes públicos estão sujeitos às regras específicas de cada instrumento, às normas da Lei nº 13.019/2014 (quando aplicável) e ao controle do Ministério Público Estadual. Nesses casos, aplicam-se as seguintes diretrizes adicionais:

- Os recursos públicos devem ser mantidos em conta bancária específica, salvo permissão expressa no instrumento de repasse;
- A prestação de contas dos recursos públicos deve ser realizada nos prazos e formatos exigidos pelo órgão repassador, sendo responsabilidade da Diretoria garantir a completude e tempestividade das informações prestadas;
- Qualquer contingência que comprometa a execução do objeto pactuado com o poder público deve ser comunicada imediatamente ao órgão concedente, com proposta de solução ou readequação;
- O desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos configura ato de improbidade administrativa e pode ensejar a responsabilização pessoal dos dirigentes, independentemente da personalidade jurídica da Fundação.

9.4 Controles Internos e Auditoria

A Fundação deve manter sistema de controles internos proporcional à sua estrutura e ao volume de recursos geridos, abrangendo no mínimo:

- Segregação de funções entre as etapas de autorização, execução e registro de despesas;

- Conciliação bancária mensal, com apresentação do resultado à Diretoria;
- Verificação periódica da regularidade fiscal e trabalhista da Fundação e de seus fornecedores estratégicos;
- Auditoria interna dos processos de maior risco;
- Auditoria externa anual das demonstrações financeiras, cujo resultado deve ser apresentado ao Conselho Curador e ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO 10 — CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

10.1 Propósito e Importância do Canal

O Canal de Denúncias da Fundação Rede Criativa — doravante denominado Canal de Integridade — é o instrumento por meio do qual qualquer pessoa, com ou sem vínculo formal com a Fundação, pode reportar, de forma segura e confidencial, situações que configurem ou possam configurar violações a este Código, irregularidades na gestão de recursos, condutas antiéticas ou ilícitas praticadas por destinatários deste Código ou por terceiros que atuem em nome da Fundação.

O Canal de Integridade é o coração operacional do sistema de detecção do Programa de Compliance. Sua efetividade depende diretamente da confiança que os potenciais denunciantes depositam em sua segurança, imparcialidade e seriedade. Por isso, a Fundação assume os compromissos descritos neste Capítulo como obrigações institucionais inegociáveis.

10.2 Formas de Acesso ao Canal

O Canal de Integridade estará disponível pelas seguintes formas de acesso:

- Plataforma digital: endereço eletrônico específico, de acesso público, que garanta o anonimato do denunciante por meio de tecnologia de proteção de identidade;
- Correio eletrônico institucional para comunicações identificadas;
- Correspondência física endereçada diretamente, sem necessidade de identificação do remetente.

As informações sobre as formas de acesso ao Canal serão publicadas no sítio eletrônico da Fundação e comunicadas a todos os colaboradores, parceiros e fornecedores, por ocasião do início do relacionamento institucional.

10.3 O que Pode Ser Denunciado

O Canal de Integridade é o meio adequado para o reporte de qualquer situação que envolva, suspeita ou confirmação de:

- Violações a qualquer dispositivo deste Código de Ética e Conduta;
- Desvio, malversação ou uso indevido de recursos da Fundação, públicos ou privados;
- Fraude em processos de seleção, contratação, prestação de contas ou auditoria;
- Corrupção ativa ou passiva, suborno ou pagamento de vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- Conflito de interesses não declarado ou não gerenciado adequadamente;
- Assédio moral, sexual ou discriminação;

- Violação à legislação de proteção de dados pessoais (LGPD);
- Nepotismo ou favorecimento pessoal em processos de contratação ou seleção;
- Qualquer outra conduta que contrarie os princípios e valores institucionais da Fundação.

10.4 Garantias ao Denunciante

A Fundação Rede Criativa garante, de forma incondicional, as seguintes proteções a todo denunciante que acionar o Canal de Integridade de boa-fé:

ANONIMATO

O denunciante pode optar por não se identificar. Nenhuma medida técnica ou administrativa será adotada pela Fundação para identificar o autor de denúncia anônima. A plataforma digital utilizada pelo Canal deve ser tecnicamente segura para garantir essa proteção.

CONFIDENCIALIDADE

Nas denúncias identificadas, a identidade do denunciante é de conhecimento exclusivo do Coordenador. Nenhuma informação que permita a identificação do denunciante será divulgada a qualquer pessoa, incluindo membros da Diretoria e dos Conselhos, salvo ordem judicial expressa.

NÃO RETALIAÇÃO

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante de boa-fé, incluindo demissão, rebaixamento, alteração indesejada de funções, exclusão de projetos, pressão psicológica, humilhação pública ou qualquer outra medida adversa relacionada ao exercício do direito de denúncia. A retaliação constitui infração autônoma de natureza grave, sujeita às sanções previstas.

10.5 Procedimento de Apuração

Toda denúncia recebida pelo Canal de Integridade será tratada conforme o seguinte procedimento:

- Recebimento e triagem: o Coordenador realiza a triagem inicial da denúncia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificando sua completude, pertinência e plausibilidade. Denúncias manifestamente improcedentes ou que não descrevam fato concreto podem ser arquivadas, com justificativa;
- Confirmação ao denunciante identificado: quando o denunciante se identificar, o Coordenador confirma o recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e informa o prazo previsto para conclusão da apuração;
- Apuração preliminar: o Coordenador realiza diligências iniciais para verificar a existência de indícios concretos do fato relatado. Em casos de maior complexidade ou que envolvam membros de órgãos de governança, poderá ser contratada assessoria jurídica externa independente;
- Investigação formal: confirmados os indícios, instaura-se procedimento formal de investigação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- Conclusão e encaminhamento: ao final da investigação, o Coordenador elabora relatório conclusivo com indicação das medidas recomendadas, que será encaminhado à Diretoria ou ao Conselho Curador, conforme a função do investigado;

- Aplicação de sanções: as sanções cabíveis são aplicadas pela instância competente;
- Reporte ao Conselho Curador: o Coordenador apresentará ao Conselho Curador, sempre que requisitado, relatório estatístico do Canal — número de relatos, tipologia, status das apurações e medidas adotadas —, sem identificação dos denunciantes.

10.6 Uso Indevido do Canal

O Canal de Integridade foi criado para a proteção da Fundação e de seus membros. Seu uso de má-fé, para a apresentação de denúncias falsas ou para prejudicar terceiros, constitui violação grave deste Código e sujeitará o responsável identificado às sanções previstas Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO 11 — SANÇÕES E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

11.1 Princípios do Processo Disciplinar

O processo disciplinar da Fundação Rede Criativa rege-se pelos seguintes princípios, que constituem garantias inafastáveis de todos os destinatários deste Código:

- Legalidade: as sanções aplicadas devem estar previstas neste Código ou na legislação vigente;
- Proporcionalidade: a sanção deve ser adequada à gravidade da infração, à natureza do cargo ocupado pelo infrator e ao contexto em que o fato ocorreu;
- Contraditório e Ampla Defesa: o investigado tem direito a conhecer as acusações que lhe são imputadas, apresentar defesa escrita e oral, produzir provas e ser assistido por advogado;
- Celeridade: o processo disciplinar deve ser conduzido com eficiência, evitando dilações indevidas que causem prejuízo às partes ou à Fundação;
- Imparcialidade: os responsáveis pela condução do processo não podem ter interesse no resultado nem relação de conflito com o investigado;
- Presunção de inocência: o investigado é considerado inocente até que se comprove, no âmbito do processo disciplinar, a prática da infração.

11.2 Classificação das Infrações

Infrações Leves

São consideradas infrações leves as violações pontuais a normas procedimentais deste Código que não gerem dano efetivo à Fundação ou a terceiros, incluindo:

- Descumprimento não reiterado de prazos ou formalidades internas sem impacto significativo;
- Uso inadequado de recursos de comunicação institucional;
- Ausência injustificada a treinamentos obrigatórios;

Infrações Graves

São consideradas infrações graves as violações que causem ou possam causar dano real ou potencial à Fundação, aos seus beneficiários, parceiros ou à sociedade, incluindo:

- Descumprimento reiterado de normas deste Código após advertência formal;

- Conflito de interesses não declarado e não gerenciado, com impacto em decisão institucional;
- Irregularidades na prestação de contas de recursos, sem caráter doloso comprovado;
- Assédio moral ou sexual de natureza isolada, sem caráter sistemático;
- Violação às normas de proteção de dados pessoais, sem dano grave comprovado;
- Aceitação de presente ou hospitalidade acima do limite estabelecido, sem intenção corruptiva demonstrada.

Infrações Gravíssimas

São consideradas infrações gravíssimas as condutas que atentam frontalmente contra os valores e a missão da Fundação, podendo ensejar sanções máximas e comunicação ao Ministério Público:

- Corrupção ativa ou passiva, suborno ou qualquer forma de pagamento de vantagem indevida;
- Desvio, apropriação indébita ou malversação de recursos da Fundação;
- Fraude em processos de seleção, contratação ou prestação de contas;
- Assédio sexual com circunstâncias agravantes ou assédio moral de caráter sistemático;
- Uso de bens, serviços ou infraestrutura da Fundação para fins eleitorais ou político-partidários;
- Obstrução deliberada de investigação disciplinar, inclusive mediante ameaça ou coação a denunciantes ou testemunhas;
- Qualquer conduta que configure crime contra a Administração Pública, crime contra o patrimônio ou crime de lavagem de ativos, praticado no exercício de função relacionada à Fundação.

11.3 Sanções Aplicáveis

As sanções abaixo são aplicadas de forma proporcional à classificação da infração, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

Tipo de Sanção	Infração Cabível	Instância Competente
Advertência formal	Leves	Diretoria
Suspensão temporária de funções ou direitos	Graves	Diretoria, com ciência do Conselho Curador
Rescisão contratual / Destituição de cargo	Graves e Gravíssimas	Diretoria, com aprovação do Conselho Curador
Reparação civil dos danos	Graves e Gravíssimas	Judicial, mediante ação proposta pela Fundação
Comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Gravíssimas	Conselho Curador, por meio de ofício formal ao MPRJ

11.4 Comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no Estatuto da Fundação Rede Criativa — que submete a entidade à fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro —, o Conselho Curador está obrigado a comunicar ao MPRJ, por ofício formal, as seguintes ocorrências:

- Infração gravíssima comprovada no processo disciplinar, especialmente quando configurar ilícito penal ou ato de improbidade, independentemente da sanção disciplinar já aplicada internamente;
- Qualquer fato que coloque em risco a continuidade, a finalidade ou o patrimônio da Fundação, incluindo desvios de recursos de origem pública;
- Situação de conflito grave entre órgãos de governança que impeça o regular funcionamento da Fundação;
- Resultado de auditoria externa que aponte irregularidade relevante nas demonstrações financeiras ou na gestão de recursos, especialmente de origem pública;
- Qualquer alteração estatutária, nos termos do Código Civil, e mudança de endereço da sede, nos termos do Estatuto.

A comunicação ao MPRJ não exclui a responsabilização interna do infrator nem constitui obstáculo à continuidade do processo disciplinar. As duas esferas — interna e ministerial — são independentes e podem correr simultaneamente.

O ofício de comunicação ao MPRJ deve ser elaborado pelo assessor jurídico da Fundação, assinado pelo Presidente do Conselho Curador, protocolado na Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca do Rio de Janeiro e arquivado na documentação institucional da Fundação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Vigência e Aprovação

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação, produzindo imediatos efeitos.

Uma vez publicado, considerar-se-á aprovado o Código pelo Conselho e Diretoria, constituindo documento institucional de referência para fins de demonstração do Programa de Integridade perante órgãos de controle, financiadores e parceiros.

Da Revisão Periódica

Este Código será revisado a cada 3 (três) anos, contados da data da sua publicação, ou extraordinariamente quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- Alteração relevante da legislação aplicável, especialmente das normas anticorrupção ou de proteção de dados;
- Ocorrência de infração gravíssima ou de evento que revele lacuna ou insuficiência nas normas vigentes;
- Alteração estatutária que modifique a estrutura de governança ou os objetivos da Fundação;
- Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou de órgão de auditoria externa;
- Ingresso em novas atividades ou celebração de parcerias que introduzam riscos não cobertos pelas normas vigentes.

O processo de revisão deve envolver consulta aos colaboradores, representantes dos parceiros estratégicos e, quando pertinente, ao Ministério Público Estadual, garantindo a legitimidade e a aderência do documento à realidade institucional.

Da Hierarquia Normativa

As normas deste Código prevalecem sobre regulamentos internos, políticas setoriais e práticas informais da Fundação, cedendo apenas diante de norma legal imperativa de hierarquia superior. Em caso de conflito entre disposição deste Código e norma interna, prevalece este Código até a regularização da inconsistência pela instância competente.

Políticas específicas previstas neste Código — como a Política de Conflito de Interesses, a Política de Due Diligence de Parceiros e a Política de Reembolso de Despesas — serão elaboradas pelo Núcleo de Compliance e aprovadas pela Diretoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação deste Código, passando a integrar o conjunto normativo do Programa de Integridade.

Da Interpretação

As dúvidas sobre a interpretação das normas deste Código devem ser submetidas ao Núcleo de Compliance, que emitirá parecer consultivo não vinculante no prazo de 10 (dez) dias úteis. Em casos de maior complexidade ou de repercussão institucional relevante, o parecer poderá ser submetido à Diretoria ou ao Conselho Curador para deliberação final.

A interpretação das normas deste Código deve sempre primar pelo espírito que as inspirou: a promoção da integridade, da transparência e do respeito aos valores institucionais da Fundação, em benefício da missão cultural e educativa que justifica sua existência.

Do Papel do Núcleo de Compliance

O Núcleo de Compliance, criado pelo Art. 41º do Estatuto com funcionamento obrigatório e independência funcional garantida por seu §2º, é o órgão responsável pela gestão operacional deste Código e do Programa de Integridade, competindo-lhe especialmente:

- Zelar pela implementação, atualização e divulgação deste Código;
- Receber, triar e conduzir as apurações decorrentes do Canal de Integridade;
- Elaborar as políticas específicas previstas neste Código;
- Promover treinamentos periódicos sobre ética e compliance para todos os destinatários;
- Reportar ao Conselho Curador, trimestralmente, os resultados do Programa de Integridade;
- Assessorar a Diretoria e os Conselhos em questões de ética, conformidade e riscos institucionais;
- Manter interlocução com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos assuntos de competência do órgão.